



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CFEMEA

DATA DE ENTREGA

12/08/2013

EMENTA:

"Sugere a inclusão de artigo no Capítulo III, Seção I, do Projeto de Lei nº 2/2013-CN".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE
SDL Nº 5/2013

Denominação: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

CNPJ: 37.113.040/0001-50

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CENTRO)

Endereço: SCS Qd. 2 - Bloco C - Ed. Goiás – Sala 602

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.317-900

Tel/Fax: (61) 3224.1791

Correio-eletrônico: cfemea@cfemea.org.br

Responsável: Guacira Cesar de Oliveira – Diretoria Colegiada do CFEMEA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 12 de agosto de 2013.


Claudio Ribeiro Paes
Secretário



CARTA CFEMEA 039/2013

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP-CD)
Deputado Lincoln Portela

Assunto: Encaminhamento de sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Projeto de Lei nº 02/2013-CN)

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria vem, por meio desta, **encaminhar sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e solicitar apoio para sua aprovação no âmbito desta Comissão de Legislação Participativa (CLP).**

As referidas emendas, elaboradas em consonância com as demandas dos movimentos feministas e de mulheres, em especial a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), refletem a necessidade de que a proposta que tramita no Congresso Nacional promova, efetivamente, os objetivos de superar as desigualdades sociais, de gênero e étnico-raciais, garantindo o atendimento às demandas das mulheres.

Enviamos anexas as emendas sugeridas pelo CFEMEA e, certas de contarmos com vosso apoio, apresentamo-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Guacira Cesar de Oliveira
Diretora Colegiada do CFEMEA

EMENDA 5

Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Art. O título das ações orçamentárias que total ou parcialmente tenham suas despesas previstas vinculadas ao Plano Nacional de Política para as Mulheres, deverão incluir em sua descrição a especificação PNPM.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa possibilitar o monitoramento Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. O PNPM resultou de um processo intenso de debate, com ampla participação social (três Conferências de Políticas para as Mulheres, engajando mais de 500 mil mulheres em todos esses processos), além de estar metodologicamente muito mais maduro (depois de 3 edições: 2004-2007, 2008-2011 e o novo Plano, a ser lançado).

A proposta pretende aproximar e sintonizar gestores e gestoras públicas à efetivação e concretização dos pactos assumidos pelo governo com a participação social, assim como viabilizar a informação indispensável para que a participação e o controle social possam atuar politicamente em defesa dos pactos assumidos, dos direitos, da igualdade, da justiça, da democratização do poder

Destacam-se três aspectos importantes: a emenda possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.); □ vai se constituir num instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos; e □ vai propiciar maior agilidade, eficiência e eficácia ao controle social que veio sendo realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, assim como a todo o trabalho do Comitê de Monitoramento do PNPM, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.